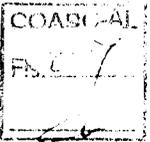




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 493/2023

AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimento que oferecem cardápio na forma digital.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado CLEITON CARDOSO, o Projeto de Lei nº 493/2023, que “Dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimento que oferecem cardápio na forma digital”.

Justifica o Autor que o avanço tecnológico tem promovido profundas mudanças nos hábitos da sociedade, dentre as quais está a diversificação dos meios de acesso às informações. O formato impresso, como forma mais tradicional de difusão de conteúdo, tem cedido espaço para que essas transmissões aconteçam em meio digital com objetivo obter maior praticidade e economia.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

A propositura contrária o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal visto que constitui-se em matéria eminentemente municipal, na medida em que dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital, cujo serviço é regulado e disciplinado pelo município, ou seja, serviço eminentemente de interesse local.



Em outras palavras trata-se de matéria de normas municipais. É o que, aliás, ordena a própria Constituição da República, remete às municipalidades a competência de "legislar sobre assuntos de interesse local", através de suas leis orgânicas, estabelecidas de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

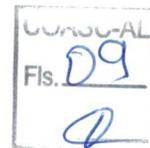
Diante do exposto, por ser matéria de interesse local, conforme o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 493/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator

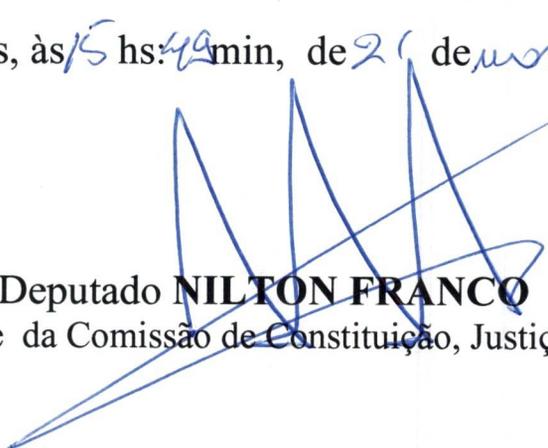


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Concedo Vista ao Deputado(a)
PROF. JUNIOR BEU referente ao(a)
DL n° 192/2023, pelo prazo regimental dehoras,
em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta
casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, às 15 hs: 49 min, de 21 de março de 2023.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.